

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ci23jqr3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Indicação nº 1073/2024 Protocolo nº 2007/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da recontração de 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores, de 14 (quatorze) categorias, que estão com contrato vencendo, no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da recontração de 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores, de 14 (quatorze) categorias, que estão com contrato vencendo, no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição advém do pedido de Vereadores, servidores e comunidade do município de Cáceres-MT, em razão da urgência para recontração de 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores, de 14 (quatorze) categorias, que estão com contrato vencendo, no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM CONTRATO VENCENDO NO HOSPITAL REGIONAL DE CÁ CERES DR. ANTÔNIO FONTES - ANEXO I	
PERFIL/CATEGORIA	Quantidade
Assistente Administrativo	38
Assistente Social	6
Auxiliar de Farmácia	13

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Auxiliar de Laboratório	1
Auxiliar Operacional	84
Enfermeiro	38
Farmacêutico	7
Fisioterapeuta	24
Maqueiro	18
Psicóloga	9
Recepcionista	12
Secretário	15
Técnico de Enfermagem	118
Técnico de Radiologia	2
Total	385

Como é cediço, o direito à saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e a elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2024



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Valmir Moretto
Deputado Estadual